

# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

## CONTRATO Nº 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO E VISTA – SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA.

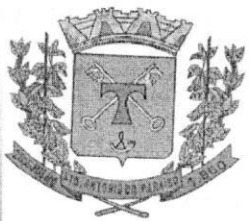
A CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.955.663/0001-57, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Presidente, Senhor **LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.320312-4/SSP/PR e CPF/MF nº 755.905.909-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Firma **VISTA – SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.721.136/0001-07, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3418, bairro Água Verde, CEP 80.240-041, neste ato representado(a) por **RÉGIS APARECIDO QUANI**, portador da cédula de identidade 5.735.959-5 SSP/PR e CPF/MF sob 004.688.799-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas pertinentes e no Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
  - 1.1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021;
  - 1.2. A proposta da CONTRATADA;
  - 1.3. Anexo I - Termo de Referência Técnica e Anexo II – SLA Suporte.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

01. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública inclusive de acordo com o Sistema Único chamado de Siafic a partir de janeiro de 2023, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), o PCASP (Plano de Contas Padrão), SIM-AM, SIM-AP, SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), Geo-Obras (Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas), orientações e determinações do TCE- PR, (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), STN (Secretaria do Tesouro Nacional), SIOPE (Sistema de



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência) e demais legislações vigentes, para serem instalados e utilizados na entidade licitadora, incluindo-se os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas no Anexo I - Termo de Referência Técnica e seus anexos, que deverão apresentar, obrigatoriamente os seguintes sistemas:

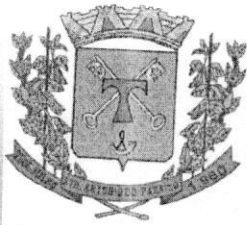
1. Contabilidade Pública;
2. Planejamento Público (PPA, LDO e LOA);
3. Compras Licitações e Contratos;
4. Patrimônio;
5. Folha de Pagamento;
6. Tesouraria
7. Recursos Humanos
8. Frotas e Aplicativo via internet;
9. Monitoramento de Notas Fiscais;
10. Portal de Transparência
11. E-Social;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3. É responsabilidade:

### 3.1. DA CONTRATADA:

- 3.1.1. Parametrizar todos os aplicativos / softwares pertencentes ao objeto, para viabilizar o pleno funcionamento do município.
- 3.1.2. Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da Contratante.
- 3.1.3. Orientar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.
- 3.1.4. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante.
- 3.1.5. Estar permanentemente à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, em seus canais de contato existentes e definidos.
- 3.1.6. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o Contratante, de acordo com o serviço a ser executado.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

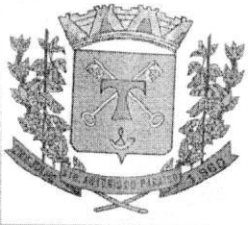
**CNPJ Nº 78.955.663/0001-57**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000**

**Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)**

- 3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.
- 3.1.8. Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município.
- 3.1.9. Arcar com todos os custos necessários na fase de implantação dos sistemas, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.
- 3.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
- 3.1.11. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.1.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante e a terceiros seja no âmbito moral, material ou criminal. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 3.1.13. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 3.1.14. Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados expressamente e aprovados com a Contratante sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada dia de atraso mais juros e correção monetária, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos gerados à contratante ou à terceiro informado no item 3.1.12. deste contrato.
- 3.1.15. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- 3.1.16. Realizar, por solicitação da contratante, ou em função de alterações do sistema, cursos de treinamento para os operadores.
- 3.1.17. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
- 3.1.18. Realizar manutenções lógicas e atualizações permanentes do sistema conforme definidas abaixo:
- 3.1.18.1. MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO CORRETIVA: Que visa corrigir defeitos de funcionamentos do software, podendo a critério da empresa, limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- 3.1.18.2. MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA: Visando a atualização da Solução de Software, adaptando-a a legislação vigente no âmbito do Contratante e que seja afim à aplicação da Solução OU adaptando-a para contemplar novos aspectos de ordem operacional e funcional presentes no Contratante, limitados ao âmbito do conjunto de requisitos, técnicos e de negócio, inicialmente



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

especificados neste TRT e desde que não impliquem em alterações na arquitetura do software;

3.1.19. Os serviços de atendimento técnico e suporte deverão ser realizados conforme definido abaixo:

3.1.19.1. Entende-se por atendimento e suporte técnico, os serviços após a fase de implantação, prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ou esclarecimento de dúvidas que se relacionam diretamente como uso do software;

3.1.19.2. A CONTRATADA, a contar da liberação do sistema/módulo em produção, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitados pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema (software);

3.1.19.3. A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao aplicativo, visando:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;
- b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) Correção de informações nas tabelas do SGBD, em função da necessidade de ajustes para promover o correto armazenamento dos dados manipulados pelos usuários dos aplicativos;
- d) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos, após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

3.1.19.4. Os serviços de atendimento e suporte técnico, remoto ou local, deverão ser em período 8x5 (oito horas, em horários comerciais de segunda a sexta-feira);

3.1.19.5. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "HelpDesk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira;

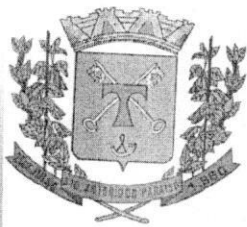
3.1.19.6. Os atendimentos deverão ser registrados através de formulário de atendimento técnico – RAT, contendo informações como; data/hora de atendimento, solicitação, responsável pelo atendimento, solução/resolução do problema.

3.1.22. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.

3.1.23. Responder por todas as taxas, encargos trabalhistas, contribuições e tributos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

3.1.24. O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço.

3.1.25. No valor proposto estão previstas todos os custos. A CONTRATADA arcará com todas as despesas



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

de Estadia, Alimentação e despesas de deslocamento.

3.1.26. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação Estadual e Federal atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado. As exigências operacionais específicas e de atendimento à legislação municipal deverão ser analisadas pela CONTRATADA quanto à viabilidade técnica, cujos valores serão alvo de orçamento e aprovação por parte da CONTRATANTE.

## **3.2. AO CONTRATANTE CABERÁ:**

3.2.1. Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções.

3.2.2. Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação.

3.2.3. Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos.

3.2.4. Garantir a infraestrutura necessária para instalação, implantação e utilização das soluções, inclusive servidores de aplicação, storage e a infraestrutura de rede e acesso à internet.

3.2.5. Manter a contratada informada quanto à mudança de pactos, ou contratos relativos ao atendimento à saúde pública.

3.2.6. Fiscalizar a execução contratual.

3.2.7. Realizar os pagamentos relativos à prestação de serviços contratados nos prazos determinados no Edital.

3.2.8. Comunicar a contratada imediatamente após o conhecimento de qualquer irregularidade ou dificuldade na realização deste objeto.

3.2.9. A segurança dos dados e informações dos sistemas deste objeto, bem como os seus backups e acessos aos mesmos é de total responsabilidade da contratante.

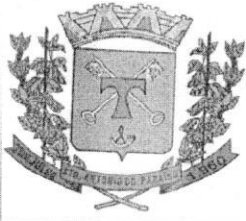
3.2.10. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.

3.2.11. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

## **CLÁUSULA QUARTA: MATRIZ DE RISCOS E LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. Fica estabelecida a seguinte matriz de riscos:

CAUSA	EVENTO	PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falha de banco de	Perda de dados	Baixa	Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e	Contratante e Contratada (ambos responsáveis por armazenar backups



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

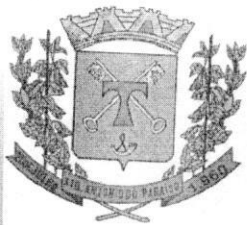
CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

dados	públicos		terceiros.	periódicos).
Falha de banco de dados	Erro no processamento	Baixa	Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratada (deverá reparar e/ou reconstruir o banco de dados, às suas expensas).
Falha na alimentação do banco de dados	Erro no processamento	Média	Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratante (deverá corrigir a alimentação do banco de dados).
Falha de software	Erro no processamento	Média	Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratada (deverá reparar e/ou reconstruir o código-fonte, às suas expensas).
Falha de conversão de dados	Erro de Script ou roteiro de conversão	Média	Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratada (deverá refazer a conversão, integral ou parcialmente, sem prejuízo da rescisão contratual).
Falha de conversão de dados	Erro de conferência e validação de dados convertidos	Média	Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratada (deverá refazer a conversão, integral ou parcialmente, sem prejuízo da rescisão contratual).
Falha de Relatório por alimentação indevida do banco	Prestação de contas irregular ou intempestiva	Baixa	Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratante;
Falha de Relatório por erro de parâmetros	Prestação de contas irregular ou intempestiva	Baixa	Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratante e Contratada (ambos responsáveis por configuração de parâmetros).
Falha de relatório por erro de software	Prestação de contas irregular ou intempestiva	Baixa	Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratada.
Falha de Relatório	Prestação de contas	Baixa	Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e	Contratada.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

por erro do banco de dados	irregular ou intempestiva		aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	
Atraso na prestação de assistência técnica	Interrupção de serviços públicos essenciais	Baixa	Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratada.
Atraso na prestação de serviços de implantação	Interrupção de Serviços públicos essenciais	Baixa	Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros.	Contratada.

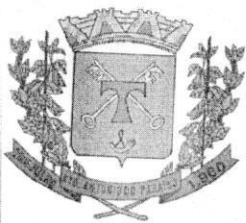
4.2. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- Vírus de computador e/ou assemelhados, entretanto caberá a contratada assegurar de forma preventiva a segurança dos dados e sistema contra possíveis invasões e vírus/assemelhados.
- Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos; e,
- Uso indevido dos sistemas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador, cabendo, entretanto, a contratada a orientação de quais sistemas, rede e modo operandis.

4.3. A CONTRATADA fornecerá serviços para a versão corrente contratada e instalada, e as atualizações dela decorrentes por força de legislação Estadual e Federal, e das necessárias para garantir a segurança de dados e integridade de operação dos sistemas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO / ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5. O Contrato será administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, ficando desde já acordada a necessidade de comum acordo entre as partes contratantes nas soluções de conflitos.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantiodoparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantiodoparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantiodoparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantiodoparaíso.pr.leg.br)

- 5.1. A CONTRATADA indicará preposto para representá-la na execução do Contrato que deverá ser anuído pela contratante expressamente. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio dos Fiscais do Contrato, que farão as comunicações necessárias por intermédio do preposto.
- 5.2. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA acerca de acompanhamento e fiscalização, as quais serão previamente agendadas.
- 5.3. Será realizada uma reunião inicial, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, para apresentação dos padrões a serem seguidos e definição de interface com os servidores envolvidos.
- 5.4. A existência de fiscalização e a necessidade de comum acordo entre as partes contratantes na soluções de conflitos não eximirá a empresa vencedora de nenhuma responsabilidade referente à prestação dos serviços.

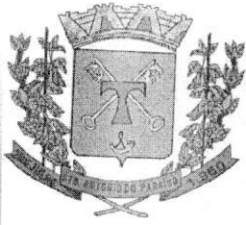
## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO / ADITAMENTO / REAJUSTE

6. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2023.
- 6.1. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 15 anos, alterado ou aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.
- 6.2. Em havendo continuidade contratual, os valores serão reajustados pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente. O reajuste (por inflação ou deflação) será automaticamente aplicado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta, independentemente de termo aditivo contratual, podendo ser executado por simples apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. A CONTRATADA iniciará a prestação de serviços assim que receber a ordem de serviço, o que ocorrerá até, no máximo, 15 dias após a assinatura do Contrato.
- 7.1. Os serviços referentes à implantação dos SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA serão executados em ambiente cloud.
- 7.2. Em especial, o suporte deverá ser prestado diretamente às Secretarias e demais departamentos.
- 7.3. Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:
- Fornecimento e instalação dos sistemas: 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da comunicação da ordem de compra/serviços à licitante vencedora/contratada;
  - Implantação (Configuração, customização, migração de informações e habilitação do sistema para uso): 90 (Noventa) dias corridos, contado a partir da data de conclusão de fornecimento das licenças de uso dos sistemas e suas instalações;
  - Treinamento e acompanhamento operacional: 60 (sessenta) dias corridos, contado à partir da data de conclusão da implantação dos sistemas;





# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

- d) Provimento do Data-Center: início imediato, contado à partir da data de conclusão da instalação dos softwares, pelo prazo de 12 (doze meses);
- e) Suporte Técnico: início imediato, contado à partir da data de conclusão da instalação dos sistemas, pelo prazo de 12 (doze meses); e,
- f) Customizações e consultorias:
- I. Por atendimento técnico local, deslocamento técnico: atendimento ao chamado no prazo de 02 (dois) dias úteis com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;
  - II. Por atendimento via conexão remota: atendimento imediato, com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação.
- g) As rotinas/aplicações não constantes originariamente nos sistemas, mas queridas pela Licitante, poderão ser desenvolvidas, concluídas e instaladas quando houver viabilidade técnica aferida e anuída pela CONTRATADA.

7.4. Os serviços deverão ser realizados nos horários de 08h00min às 12h00min, e 13h30min às 18h00min, quando realizados nos órgãos integrantes da Administração.

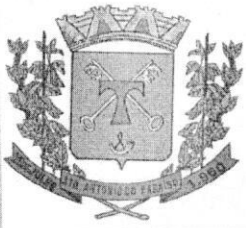
7.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo ao que ficou paralisado. Em caso de impedimento, paralisação, sustação ou rescisão do contrato tendo a contratada dado causa, a contratante poderá contratar profissional de sua confiança até a realização de nova licitação que deverá ocorrer imediatamente cujos honorários serão descontados dos valores a serem pagos a contratada ou, no caso de rescisão contratual, ficam cancelados os pagamentos aqui contratados sem prejuízo dos itens 3.1.14 e item 3.1.12.

7.6. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.

7.7. O termo final do presente contrato, extingue a obrigação de licenciamento dos sistemas para todo e qualquer fim e demais serviços técnicos, resguardado o direito de obtenção gratuito da cópia da base de dados produzida, em formato "txt" ou "csv" pela CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATANTE não o fizer, pelo prazo máximo de 30 dias após o encerramento da vigência.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8. O valor global deste contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), e o valor unitário conforme planilha abaixo:



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

## INVESTIMENTO EM LICENÇA DE USO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO:

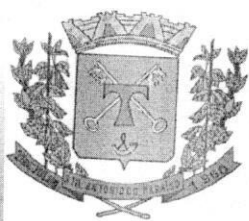
### 2. CÂMARA DE VEREADORES:

Item	Descrição					Valor Total R\$
2	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS					
Item	Qtde	Un.	Descrição	Nº Usuários	Valor Máx. Unitário R\$	Valor Anual R\$
2.1	12	Meses	Contabilidade Pública e Obras	ilimitado	493,39	5.920,68
2.2	12	Meses	Compras Licitações e Contratos	ilimitado	430,61	5167,32
2.3	12	Meses	Planejamento Público (PPA, LDO e LOA)	ilimitado	260,16	3.121,92
2.4	12	Meses	Frotas e Aplicativo via internet	ilimitado	269,13	3229,56
2.5	12	Meses	Patrimônio	ilimitado	269,13	3.229,56
2.6	12	Meses	Tesouraria	ilimitado	269,13	3.229,56
2.7	12	Meses	Transparência	ilimitado	340,90	4.090,80
2.8	12	Meses	Folha de Pagamento e E-Social	ilimitado	439,58	5.274,96
2.9	12	Meses	Recursos Humanos	ilimitado	358,84	4.306,08
2.10	12	Meses	Monitoramento de Notas Fiscais	ilimitado	269,13	3.229,56
<b>Valor Total:</b>						<b>40.800,00</b>

### CLAUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9. O pagamento será efetuado nos termos do Anexo I - Termo de Referência Técnica e seus anexos, aplicando-se os indicadores de serviço e conforme exposto abaixo:

a) As despesas com a locação e manutenção dos sistemas serão pagas, mensalmente, em até 30 dias subsequentes a realização dos serviços, e será efetuado após a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

9.1. A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

12.000 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

12.001 – CÂMARA MUNICIPAL

1.31.16 – Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PR

3.3.90.40.11.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

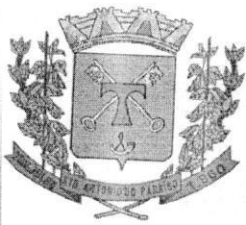
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

**CNPJ Nº 78.955.663/0001-57**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000**

**Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

23.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

23.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere a cláusula 23.13 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

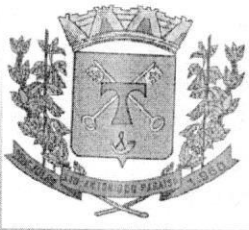
23.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:  
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere esta cláusula;  
II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;  
III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou verificar-se uma das seguintes hipóteses:



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A rescisão exigirá o competente processo administrativo, nele aplicando-se o procedimento e as garantias dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Paraíso/PR.

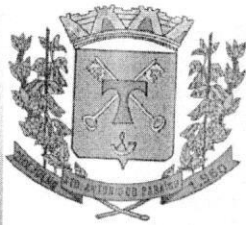
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 27 de janeiro de 2023

  
CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Presidente, Senhor LUIZ DE MOURA

CONTRATANTE



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

VISTA - SISTEMAS  
CONTABEIS  
LTDA.:11721136000107

Assinado de forma digital por  
VISTA - SISTEMAS CONTABEIS  
LTDA.:11721136000107  
Dados: 2023.01.27 13:37:03 -03'00'

VISTA – SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA  
RÉGIS APARECIDO QUANI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

MARIA HELENA SALVADOR DA SILVA  
CPF Nº 990.019.699-68

ROSELI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA  
CPF Nº 805.753.589-04